JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – IGARAPAVA/SP
Rua Cel. Francisco Martins, nº 399 – CEP 14540-000
Tel. (16) 3172 2898 – Email: ze050@tre-sp.jus.br

Ofício nº 08/2024

Igarapava, 05 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava/SP

Assunto: Reprocessamento do Resultado da Totalização – Eleições 2020

Senhor Presidente,

Tendo em vista a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, nos autos da AIJE nº 0600536-76.2020.6.26.0050, que cassou os diplomas de todos os candidatos registrados pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB de Igarapava, nas Eleições de 2020, vinculados ao respectivo DRAP, desconstituindo eventuais mandatos, bem como declarando a nulidade dos votos conferidos ao MDB para o cargo de Vereador, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que no dia 05 de junho de 2024, na sede deste Juízo Eleitoral, foi realizado o reprocessamento do resultado das Eleições 2020, com alteração da relação de eleitos e suplentes.

Deste modo, encaminho a relação dos eleitos e suplentes de acordo com a nova totalização de votos, para as providencias cabíveis. Ressalto que a nomeação deve observar a ordem estabelecida pela Justiça Eleitoral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos e elevada estiva e consideração.

05/06/24
15:06
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS
Juíza da 050ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – IGARAPAVA/SP

ATA DA CERIMÔNIA DE REPROCESSAMENTO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020 – PLEITO PROPORCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

No dia 05 de junho de 2024, às 14 horas, na sede da 050ª Zona Eleitoral, sediada no município de Igarapava/SP, nos termos do art. 216 da Resolução TSE nº 23.611/2019, convocados para o ato os representantes dos partidos, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, foi realizado o reprocessamento do resultado da eleição do município de Igarapava/SP para o cargo de Vereador, em decorrência da decisão exarada nos autos da AIJE 0600536-76.2020.6.26.0050, sendo emitido novo relatório "Resultado da Totalização", o qual ficará disponível no processo Apuração de Eleição nº 0600307-19.2020.6.26.0050, para exame pelos partidos políticos e coligações interessados pelo prazo de 3 (três) dias, para os fins previstos no artigo 200, "caput", do Código Eleitoral e artigo 203, "caput", da Resolução TSE nº 23.611/2019. Por fim, considerando a alteração dos candidatos eleitos na eleição proporcional em decorrência do reprocessamento, foi determinada a expedição de novos diplomas e o cancelamento daqueles anteriormente expedidos. Para constar, eu, Florisvaldo José Cardozo Bomfim, Chefe do Cartório da 050ª ZE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS

Juíza Presidente da Junta

Justiça Eleitoral

Relatório Resultado da Totalização

Eleições Municipais 2020

65030 - IGARAPAVA - SP

1º Turno

05 de junho de 2024

14:25:00

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -IGARAPAVA - SP

Descrição	Percentual	Valor
1.Seções eleitorais		**55**
1.1 Total de seções agregadas		**0**
1.2 Total de seções principais (mesas receptoras de votos)		**55**
1.3 Total de seções não instaladas		**0**
2. Eleição Majoritária		
2.1 Seções que funcionaram		**55**
2.1.1 Seções apuradas em urnas eletrônicas		55
2.1.2 Seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
2.1.3 Seções anuladas		0
2.1.4 Seções anuladas e apuradas em separado		0
2.1.5 Seções não apuradas		0
2.2 Eleitorado apto a votar		**21.474**
2.2.1 Aptos nas seções não instaladas		0
2.2.2 Aptos nas seções que funcionaram		21.474
2.2.2.1 Aptos nas seções apuradas		21.474
2.2.2.2 Aptos nas seções não apuradas		0
2.3 Comparecimento	**67,99%**	**14.601**
2.3.1 Votantes nas urnas eletrônicas		14.601
2.3.2 Votantes nas seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
2.3.3 Votantes nas seções anuladas		0
2.3.4 Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
2.3.5 Votantes nas seções não apuradas		0
2.4 Abstenção	**32,01%**	**6.873**

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -IGARAPAVA - SP

Descrição	Percentual	Valor
2.5 Totalização		
2.5.1 Total de votos - Prefeito		14.601
a) Votos a candidatos(as) concorrentes	93,00%	13.579
Votos válidos	100,00%	13.579
Votos anulados sub judice	0,00%	0
Votos anulados	0,00%	0
b) Votos anulados e apurados em separado	0,00%	0
c) Votos nulos	4,06%	593
Votos nulos na urna	100,00%	593
Votos nulos técnico	0,00%	0
d) Votos em branco	2,94%	429

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -IGARAPAVA - SP

Descrição	Percentual	Valor
3. Eleição Proporcional		
3.1 Seções que funcionaram		**55**
3.1.1 Seções apuradas em urnas eletrônicas		55
3.1.2 Seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
3.1.3 Seções anuladas		0
3.1.4 Seções anuladas e apuradas em separado		0
3.1.5 Seções não apuradas		0
3.2 Eleitorado apto a votar		**21.474**
3.2.1 Aptos nas seções não instaladas		0
3.2.2 Aptos nas seções que funcionaram		21.474
3.2.2.1 Aptos nas seções apuradas		21.474
3.2.2.2 Aptos nas seções não apuradas		0
3.3 Comparecimento	**67,99%**	**14.601**
3.3.1 Votantes nas urnas eletrônicas		14.601
3.3.2 Votantes nas seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA)		0
3.3.3 Votantes nas seções anuladas		0
3.3.4 Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
3.3.5 Votantes nas seções não apuradas		0
3.4 Abstenção	**32,01%**	**6.873**
3.5 Totalização		
3.5.1 Total de votos - Vereador		14.601
a) Votos a candidatos(as) e partidos políticos concorrentes	94,19%	13.752
Votos válidos (nominais + legenda)	69,79%	9.598
Votos nominais	95,36%	9.153
Votos para legenda	4,64%	445
Votos anulados sub judice	28,51%	3.920
Votos anulados	1,70%	234
b) Votos anulados e apurados em separado	0,00%	0
c) Votos nulos	2,84%	415
Votos nulos na urna	100,00%	415
Votos nulos técnico	0,00%	0
d) Votos em branco	2,97%	434

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Município de -IGARAPAVA - SP

Descrição	Percentual	Valor
3.Recursos interpostos nas juntas eleitorais *		0
4.Impugnações nas juntas eleitorais *		0

(*) dados sujeitos a modificações em razão de impugnações ou recursos.

Considerando a conclusão do processamento eletrônico da votação relativa ao 1º Turno da Eleições Municipais 2020 desta circunscrição e de acordo com os registros constantes dos boletins de urna das seções eleitorais de(o)(a) IGARAPAVA-SP, apresento o Relatório Resultado da Totalização, acompanhado dos respectivos anexos.

Candidatos e candidatas eleitos, suplentes, votação dos partidos, federações e coligações, quociente eleitoral e partidário, bem como a distribuição das vagas, estão descritos nos anexos que compõem este Relatório.

Nada mais havendo a ser relatado, eu, JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS, JUIZ ELEITORAL, assino e determino a juntada na Ata Geral das Eleições.

JUIZ ELEITORAL

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

Não há dados.

Anexo II - Recursos e impugnações

Não há dados.

Anexo III - Destinação de votos de candidatas e candidatos

Cargo: Prefeito

12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
12 - REVANILDO ESTEVAM DE OLIVEIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
DAIANA LETÍCIA DE ALMEIDA VILAS BOAS	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		

17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
17 - VILSON ROSA DE OLIVEIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
ARNALDO BATISTA FERREIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		

22 - PARTIDO LIBERAL

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
22 - FERNANDA FRANCIELY CAMILO NOGUEIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
ANA MARIA QUIRINO TERRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		

55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
55 - MARIA CLARETE SOARES DA MOTA SAAD	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA GOMES	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
15 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito		Válido
WAGNER MARQUES DOS SANTOS	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito		

SD - PCDOB

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
77 - REGINALDO DE SOUZA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
ANDRÉ LUIZ MATTAR	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		

Cargo: Vereador

14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
14000 - RONALDO LUIZ MELO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
14022 - REGINALDO BATISTA GONÇALVES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
14025 - LUZ MARA HUTTER MATTAR	Indeferido com recurso	Indeferido com recurso	Indeferido	Não eleito		Anulado
14050 - LEANDRO BURREGO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido

Anexo III - Destinação de votos de candidatas e candidatos

PRIMO DO NASCIMENTO					
14111 - CLAUDIO REIS VILAS BOAS	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP	Válido
14123 - GILMÁ DE SOUZA GUEDES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14141 - ANA PAULA SILVA FAVERO RIBEIRO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14222 - MARIA SILVANEIDE DA SILVA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14321 - MAURO SERGIO CORREIA DA CRUZ JUNIOR	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14333 - ODILIO DIAS BARBOSA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14444 - ANA CAROLINA FREITAS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14555 - CARLOS ARAUJO FELIPE	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14567 - OSVANIR BARBARA DOS SANTOS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14777 - CRISTIANE FERNANDES DE LIMA PINHEIRO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14987 - JOSE GERALDO LACERDA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido
14999 - CLAUDIO DUTRA DE SOUZA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente	Válido

15 - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
15000 - FREDERICK REQUI MENDONÇA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15015 - MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15033 - PAULO CESAR ZANETTI	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15100 - MARCIO WELLINGTON DA SILVA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15111 - RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15123 - HEIDY LORAINE SILVA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15150 - GÉLIO JOSÉ PRECIOZO	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15222 - GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15444 - JOSE AGUINALDO DE OLIVEIRA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15550 - ALESSANDRO NEDER DE SOUZA FREITAS	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15555 - LUAN SOARES DA SILVA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15666 - DEUSDEDIT DE PAULA MIQUELINO JUNIOR	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15678 - ALESSANDRA DE ALMEIDA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15789 - LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice
15888 - MARIA DAS GRAÇAS SALVINO	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice

Anexo III - Destinação de votos de candidatas e candidatos

15999 - ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM	Deferido	Deferido	Cassado com recurso	Não eleito		Anulado sub judice

17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
17000 - MILLE DE SOUSA MENDES	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17017 - ANA LUZIA DE LIMA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17123 - NATALINO BAZILIO DE AZEVEDO	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17190 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17333 - FABIANA MORAIS SANTANA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17501 - ROSA LUCIA BORTOLETO	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17777 - TIAGO LEAL LEMOS	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
17800 - VANDEIR DONIZETI DE PAULA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido

22 - PARTIDO LIBERAL

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
22000 - DEUZELI DE JESUS SILVA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22010 - MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22020 - PATRICIA HELENA PEREIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22111 - DANY ANDERSON REQUI FULEN	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22123 - RAFAEL NASCIMENTO PEREIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22190 - VILMAR DE PAULA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22333 - ROGERIO JORDÃO	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22367 - JULIO HENRIQUE TOMAZ	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22555 - BENEDITA GOMES	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22630 - JOSE ANTONIO DE PAULA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22633 - ANA CLAUDIA CAMILO XAVIER BISINOTO	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22987 - LUCINEIA AMARAL RODRIGUES DE CAMPOS	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
22999 - GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido

50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
50000 - CARLOS ALBERTO THOMAZELLI JUNIOR	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido
50500 - SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO	Deferido	Deferido	Deferido	Não eleito		Válido

Anexo III - Destinação de votos de candidatas e candidatos

55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
55000 - JUNIOR ADRIANO DE OLIVEIRA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55017 - LUCIANO SERGIO SERAFIM	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55111 - MANOEL LOUREIRO NETO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55123 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
55222 - EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
55444 - SONIA APARECIDA DE MORAIS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55550 - PAULO CESAR DE MORAIS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55555 - ANA LUIZA RILKO MATTAR	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
55666 - CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
55678 - RUBIANA CHRISTINA DUARTE ALVES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55777 - GILMAR FERNANDES	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
55888 - LUZIA REGINA BUZONI RUY VOLHERT	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
55999 - WAGNER JOSE DOS SANTOS	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por média		Válido

70 - AVANTE

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
70000 - LEANDRO PEREIRA GASQUI	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
70007 - EURIPEDES ALVES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70008 - JOSE LUIZ DE AZEVEDO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70010 - SILVIA HELENA ALVES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70013 - JOSE UMBERTO BASSO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70070 - LILIAN PRISCILA KIKUICHI	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70100 - GEROLINO FERREIRA DE MENDONCA FILHO	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por média		Válido
70111 - EDNA APARECIDA DE MORAIS DA SILVA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70123 - NILTON ALVES MOREIRA FILHO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70171 - FELIPE SANTANA PRADO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70268 - KEILA CRISTIANE MORAES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70333 - EDIBALDO WANDERLEY SCHWARZER	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70456 - LUCIANO NERY DA COSTA	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Indeferido	Não eleito		Válido (legenda)

Anexo III - Destinação de votos de candidatas e candidatos

70700 - CAMILA FERREIRA ROSSETI	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70701 - MARIO VALTER PAULINO	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
70777 - CLAUDINEI ANTONIO DE PAULA	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido

77 - SOLIDARIEDADE

Candidata ou candidato	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Situação Totalização	Decisão Judicial	Destinação de votos
77000 - FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por média		Válido
77007 - MARKISON JUNIOR BORGES	Indeferido com recurso	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77100 - IZADORA MARCACINE REQUI	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77123 - JANETE APARECIDA DAS GRAÇAS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77159 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA CESAR	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77222 - MARINHO RAFACHINE	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77333 - EVA MACEDO DE ALENCAR	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77400 - EDSON ANTONIO DOS REIS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77444 - RINALDO GROU GOBBI	Deferido	Deferido	Deferido	Eleito por QP		Válido
77500 - MÁRCIO HENRIQUE PERIM	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77555 - ISAMAR DA SILVA DOS SANTOS	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77765 - REJANE MARLENE GUIMENES	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77777 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	Indeferido com recurso	Deferido	Deferido	Suplente		Válido
77888 - BRYAN TAGORE MONTEIRO NATAL	Deferido	Deferido	Deferido	Suplente		Válido

Anexo IV - Destinação de votos de partidos e federações

Cargo: Prefeito

22 - PL

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO LIBERAL	Deferido	Deferido	Deferido		*

12 - PDT

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	Deferido	Deferido	Deferido		*

55 - PSD

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Deferido	Deferido	Deferido		*

17 - PSL

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	Deferido	Deferido	Deferido		*

AVANTE / PSDB / DEM / PATRIOTA / PTB / MDB

Coligação	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES	Deferido	Deferido	Deferido	

	Partido/Federação	Apto	Destinação de votos
14 - PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	Sim	*
15 - MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Sim	*
25 - DEM	DEMOCRATAS	Sim	*
45 - PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Sim	*
51 - PATRIOTA	PATRIOTA	Sim	*
70 - AVANTE	AVANTE	Sim	*

SOLIDARIEDADE / PC DO B

Coligação	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial
SD - PCDOB	Deferido	Deferido	Deferido	

	Partido/Federação	Apto	Destinação de votos

Anexo IV - Destinação de votos de partidos e federações

65 - PC do B	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Sim	*
77 - SOLIDARIEDADE	SOLIDARIEDADE	Sim	*

* Cargos majoritários não possuem destinação de votos para partido, federação ou coligação.
** DRAP envolvido em dissidência partidária

Cargo: Vereador

22 - PL

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO LIBERAL	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

15 - MDB

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Deferido	Deferido	Invalidado com recurso		Anulado sub judice

70 - AVANTE

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
AVANTE	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

50 - PSOL

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

14 - PTB

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

55 - PSD

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

17 - PSL

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos

Anexo IV - Destinação de votos de partidos e federações

PARTIDO SOCIAL LIBERAL	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

77 - SOLIDARIEDADE

Partido	Situação Importação	Situação Eleição	Situação Atual	Decisão judicial	Destinação de votos
SOLIDARIEDADE	Deferido	Deferido	Deferido		Válido (legenda)

* Cargos majoritários não possuem destinação de votos para partido, federação ou coligação.
** DRAP envolvido em dissidência partidária

Anexo V - Resumo de votação dos partidos e federações

Cargo: Vereador

Partido ou federação	Votos válidos de legenda	Votos válidos nominais convertidos para legenda	Votos válidos nominais	Votos anulados e anulados sub judice de legenda	Votos anulados e anulados sub judice nominais	Destinação dos votos
14 - PTB	18	0	914	0	234	Válido (legenda)
15 - MDB	0	0	0	367	3.553	Anulado sub judice
17 - PSL	40	0	501	0	0	Válido (legenda)
22 - PL	19	0	411	0	0	Válido (legenda)
50 - PSOL	10	0	114	0	0	Válido (legenda)
55 - PSD	108	0	4.264	0	0	Válido (legenda)
70 - AVANTE	16	132	1.383	0	0	Válido (legenda)
77 - SOLIDARIEDADE	102	0	1.566	0	0	Válido (legenda)
Resumo	**313**	**132**	**9.153**	**367**	**3.787**	

*A origem da destinação pode ser verificada no Anexo IV - Destinação de votos de partidos e federações.

Anexo VI - Cálculo de QE e QP

Cargo: Vereador

Quociente eleitoral (QE)

Vagas (A) :	11
Votos nominais (B) :	9.153
Votos de legenda (C) :	445
Votos válidos (nominais + legenda) (D) :	9.598
Quociente eleitoral (QE) = (D)/(A) (E) :	873
10% do Quociente eleitoral :	87,30
20% do Quociente eleitoral :	174,60
80% do Quociente eleitoral :	698,40
Votos em branco :	434
Votos nulos e nulos técnicos :	415
Votos anulados :	234
Votos anulados sub judice :	3.920
Votos anulados e apurados em separado :	0

Quociente partidário (QP)

Partido/federação	Votos nominais (B)	Votos legenda (C)	Votos válidos (D)	Vagas obtidas por QP (D)/(E)	Candidatos(as) com 10% QE	Vagas preenchidas por QP
14 - PTB	914	18	932	1	3	1
17 - PSL	501	40	541	0	2	0
22 - PL	411	19	430	0	0	0
50 - PSOL	114	10	124	0	0	0
55 - PSD	4.264	108	4.372	5	12	5
70 - AVANTE	1.383	148	1.531	1	6	1
77 - SOLIDARIEDADE	1.566	102	1.668	1	4	1
Resumo	**9.153**	**445**	**9.598**	**8**		**8**

Resultado em 05/06/2024 14:23:42, sujeito a modificações

Votos válidos (D) = votos nominais (B) + votos de legenda (C).
QE = Quociente Eleitoral
QP = Quociente Partidário (desprezada a fração)

Anexo VII - Cálculo de distribuição de sobras

MÉDIA = votos válidos (nominais + legenda) / (Vagas obtidas por QP + vagas obtidas por médias +1)

Cargo: Vereador **Vagas: 11** **Vagas preenchidas por QP: 8**

Partidos e federações concorrentes à distribuição de sobras

Partido/Federação	Votos Válidos	Percentual Sobre QE
14 - PTB	932	106.76%
17 - PSL	541	61.97%
22 - PL	430	49.26%
50 - PSOL	124	14.20%
55 - PSD	4.372	500.80%
70 - AVANTE	1.531	175.37%
77 - SOLIDARIEDADE	1.668	191.07%

Média: 1

Partido/Federação	Votos nominais	Votos legenda	Votos válidos	Vagas obtidas por QP	Vagas preenchidas por QP	Vagas obtidas por média	Vagas preenchidas por média	Candidatos(as) com 20% QE não eleitos	Valores da média
14 - PTB	914	18	932	1	1	0	0	2	466.00000000 0000000
17 - PSL	501	40	541	0	0	0	0	2	541.00000000 0000000
22 - PL	411	19	430	0	0	0	0	0	430.00000000 0000000
50 - PSOL	114	10	124	0	0	0	0	0	124.00000000 0000000
55 - PSD	4.264	108	4.372	5	5	0	0	7	728.66666666 6666667
70 - AVANTE	1.383	148	1.531	1	1	0	0	5	765.50000000 0000000
77 - SOLIDARIEDADE	1.566	102	1.668	1	1	0	0	3	834.00000000 0000000*

Anexo VII - Cálculo de distribuição de sobras

Cargo: Vereador **Vagas: 11** **Vagas preenchidas por QP: 8**

Média: 2

Partido/Federação	Votos nominais	Votos legenda	Votos válidos	Vagas obtidas por QP	Vagas preenchidas por QP	Vagas obtidas por média	Vagas preenchidas por média	Candidatos(as) com 20% QE não eleitos	Valores da média
14 - PTB	914	18	932	1	1	0	0	2	466.000000000000000
17 - PSL	501	40	541	0	0	0	0	2	541.000000000000000
22 - PL	411	19	430	0	0	0	0	0	430.000000000000000
50 - PSOL	114	10	124	0	0	0	0	0	124.000000000000000
55 - PSD	4.264	108	4.372	5	5	0	0	7	728.666666666666667
70 - AVANTE	1.383	148	1.531	1	1	0	0	5	765.500000000000000*
77 - SOLIDARIEDADE	1.566	102	1.668	1	1	1	1	2	556.000000000000000

Média: 3

Partido/Federação	Votos nominais	Votos legenda	Votos válidos	Vagas obtidas por QP	Vagas preenchidas por QP	Vagas obtidas por média	Vagas preenchidas por média	Candidatos(as) com 20% QE não eleitos	Valores da média
14 - PTB	914	18	932	1	1	0	0	2	466.000000000000000
17 - PSL	501	40	541	0	0	0	0	2	541.000000000000000
22 - PL	411	19	430	0	0	0	0	0	430.000000000000000
50 - PSOL	114	10	124	0	0	0	0	0	124.000000000000000
55 - PSD	4.264	108	4.372	5	5	0	0	7	728.666666666666667*
70 - AVANTE	1.383	148	1.531	1	1	1	1	4	510.333333333333333
77 - SOLIDARIEDADE	1.566	102	1.668	1	1	1	1	2	556.000000000000000

Resultado em 05/06/2024 14:23:42, sujeito a modificações

* Partido/federação que conquistou a vaga por média.

Candidatos(as) com 20% QE ainda não eleitos(as) - Quantidade de candidatas e candidatos com votação igual ou superior a 20% do QE que ainda não conquistaram vaga.

Se nenhum partido político ou federação alcançar o quociente eleitoral, serão eleitos(as), até o preenchimento de todas as vagas, as candidatas ou os candidatos mais votados(as).

Anexo VIII - Resumo de distribuição de vagas

Cargo: Vereador

Quociente eleitoral: 873

Partido/Federação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas preenchidas por QP	Vagas preenchidas por média	Total de vagas preenchidas
14 - PTB	914	18	932	1	0	1
17 - PSL	501	40	541	0	0	0
22 - PL	411	19	430	0	0	0
50 - PSOL	114	10	124	0	0	0
55 - PSD	4.264	108	4.372	5	1	6
70 - AVANTE	1.383	148	1.531	1	1	2
77 - SOLIDARIEDADE	1.566	102	1.668	1	1	2
Resumo	**9.153**	**445**	**9.598**	**8**	**3**	**11**

Resultado em 05/06/2024 14:23:42, sujeito a modificações

QP = Quociente Partidário.
Se nenhum partido político ou federação alcançar o quociente eleitoral, serão eleitos(as), até o preenchimento de todas as vagas, as candidatas ou os candidatos mais votados(as).

Anexo IX - Resultado de votação

Cargo: Prefeito

Candidata ou candidato	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
*15 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR	8.328	61,33%	Válido	Eleito
WAGNER MARQUES DOS SANTOS				
77 - REGINALDO DE SOUZA	2.888	21,27%	Válido	Não eleito
ANDRÉ LUIZ MATTAR				
55 - MARIA CLARETE SOARES DA MOTA SAAD	1.673	12,32%	Válido	Não eleito
EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA GOMES				
17 - VILSON ROSA DE OLIVEIRA	491	3,62%	Válido	Não eleito
ARNALDO BATISTA FERREIRA				
22 - FERNANDA FRANCIELY CAMILO NOGUEIRA	171	1,26%	Válido	Não eleito
ANA MARIA QUIRINO TERRA				
12 - REVANILDO ESTEVAM DE OLIVEIRA	28	0,21%	Válido	Não eleito
DAIANA LETÍCIA DE ALMEIDA VILAS BOAS				

Resultado em 15/11/2020 - 22:53:06, sujeito a modificações.

*Candidata ou candidato eleito(a) ou em 2º turno.

**Percentual sobre a votação de todos(as) concorrentes.

Anexo IX - Resultado de votação

Cargo: Vereador

Candidata ou candidato	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
*55123 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA	858	Válido	Eleito por QP
*77444 - RINALDO GROU GOBBI	630	Válido	Eleito por QP
*55222 - EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA	601	Válido	Eleito por QP
15000 - FREDERICK REQUI MENDONÇA	565	Anulado sub judice	Não eleito
*55777 - GILMAR FERNANDES	509	Válido	Eleito por QP
15555 - LUAN SOARES DA SILVA	404	Anulado sub judice	Não eleito
*55666 - CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO	396	Válido	Eleito por QP
15444 - JOSE AGUINALDO DE OLIVEIRA	394	Anulado sub judice	Não eleito
15150 - GÉLIO JOSÉ PRECIOZO	375	Anulado sub judice	Não eleito
15100 - MARCIO WELLINGTON DA SILVA	365	Anulado sub judice	Não eleito
15222 - GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	360	Anulado sub judice	Não eleito
*55555 - ANA LUIZA RILKO MATTAR	327	Válido	Eleito por QP
15015 - MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS	322	Anulado sub judice	Não eleito
*55999 - WAGNER JOSE DOS SANTOS	310	Válido	Eleito por média
*70000 - LEANDRO PEREIRA GASQUI	293	Válido	Eleito por QP
55000 - JUNIOR ADRIANO DE OLIVEIRA	269	Válido	1º Suplente
55550 - PAULO CESAR DE MORAIS	260	Válido	2º Suplente
15111 - RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	254	Anulado sub judice	Não eleito
*70100 - GEROLINO FERREIRA DE MENDONCA FILHO	247	Válido	Eleito por média
14025 - LUZ MARA HUTTER MATTAR	234	Anulado	Não eleito
*14111 - CLAUDIO REIS VILAS BOAS	223	Válido	Eleito por QP
55017 - LUCIANO SERGIO SERAFIM	219	Válido	3º Suplente
55888 - LUZIA REGINA BUZONI RUY VOLHERT	204	Válido	4º Suplente
*77000 - FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA	184	Válido	Eleito por média
70123 - NILTON ALVES MOREIRA FILHO	170	Válido	1º Suplente
55678 - RUBIANA CHRISTINA DUARTE ALVES	167	Válido	5º Suplente
70777 - CLAUDINEI ANTONIO DE PAULA	166	Válido	2º Suplente
70008 - JOSE LUIZ DE AZEVEDO	153	Válido	3º Suplente
15550 - ALESSANDRO NEDER DE SOUZA FREITAS	147	Anulado sub judice	Não eleito
77777 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	145	Válido	1º Suplente

Anexo IX - Resultado de votação

Cargo: Vereador

Candidata ou candidato	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
70456 - LUCIANO NERY DA COSTA	132	Válido (legenda)	Não eleito
17190 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA	131	Válido	Não eleito
15033 - PAULO CESAR ZANETTI	125	Anulado sub judice	Não eleito
17777 - TIAGO LEAL LEMOS	124	Válido	Não eleito
14000 - RONALDO LUIZ MELO	108	Válido	1º Suplente
15666 - DEUSDEDIT DE PAULA MIQUELINO JUNIOR	105	Anulado sub judice	Não eleito
14050 - LEANDRO BURREGO PRIMO DO NASCIMENTO	104	Válido	2º Suplente
55111 - MANOEL LOUREIRO NETO	101	Válido	6º Suplente
70700 - CAMILA FERREIRA ROSSETI	100	Válido	4º Suplente
15123 - HEIDY LORAINE SILVA	98	Anulado sub judice	Não eleito
77888 - BRYAN TAGORE MONTEIRO NATAL	98	Válido	2º Suplente
17800 - VANDEIR DONIZETI DE PAULA	85	Válido	Não eleito
77007 - MARKISON JUNIOR BORGES	84	Válido	3º Suplente
14777 - CRISTIANE FERNANDES DE LIMA PINHEIRO	80	Válido	3º Suplente
14567 - OSVANIR BARBARA DOS SANTOS	76	Válido	4º Suplente
50000 - CARLOS ALBERTO THOMAZELLI JUNIOR	75	Válido	Não eleito
77400 - EDSON ANTONIO DOS REIS	73	Válido	4º Suplente
77222 - MARINHO RAFACHINE	71	Válido	5º Suplente
77500 - MÁRCIO HENRIQUE PERIM	71	Válido	6º Suplente
22333 - ROGERIO JORDÃO	69	Válido	Não eleito
22367 - JULIO HENRIQUE TOMAZ	64	Válido	Não eleito
77555 - ISAMAR DA SILVA DOS SANTOS	62	Válido	7º Suplente
22000 - DEUZELI DE JESUS SILVA	58	Válido	Não eleito
14555 - CARLOS ARAUJO FELIPE	58	Válido	5º Suplente
77123 - JANETE APARECIDA DAS GRAÇAS	56	Válido	8º Suplente
70013 - JOSE UMBERTO BASSO	55	Válido	5º Suplente
70171 - FELIPE SANTANA PRADO	51	Válido	6º Suplente
14123 - GILMÁ DE SOUZA GUEDES	48	Válido	6º Suplente
22111 - DANY ANDERSON REQUI FULEN	45	Válido	Não eleito
14333 - ODILIO DIAS BARBOSA	45	Válido	7º Suplente

Anexo IX - Resultado de votação

Cargo: Vereador

Candidata ou candidato	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
17123 - NATALINO BAZILIO DE AZEVEDO	44	Válido	Não eleito
55444 - SONIA APARECIDA DE MORAIS	43	Válido	7º Suplente
17000 - MILLE DE SOUSA MENDES	42	Válido	Não eleito
22630 - JOSE ANTONIO DE PAULA	41	Válido	Não eleito
77100 - IZADORA MARCACINE REQUI	40	Válido	9º Suplente
50500 - SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO	39	Válido	Não eleito
17333 - FABIANA MORAIS SANTANA	39	Válido	Não eleito
22190 - VILMAR DE PAULA	39	Válido	Não eleito
14022 - REGINALDO BATISTA GONÇALVES	37	Válido	8º Suplente
17501 - ROSA LUCIA BORTOLETO	35	Válido	Não eleito
14141 - ANA PAULA SILVA FAVERO RIBEIRO	35	Válido	9º Suplente
22999 - GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA	32	Válido	Não eleito
77159 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA CESAR	32	Válido	10º Suplente
14987 - JOSE GERALDO LACERDA	32	Válido	10º Suplente
15678 - ALESSANDRA DE ALMEIDA	30	Anulado sub judice	Não eleito
70007 - EURIPEDES ALVES	30	Válido	7º Suplente
70268 - KEILA CRISTIANE MORAES	29	Válido	8º Suplente
14444 - ANA CAROLINA FREITAS	27	Válido	11º Suplente
70070 - LILIAN PRISCILA KIKUICHI	26	Válido	9º Suplente
22633 - ANA CLAUDIA CAMILO XAVIER BISINOTO	24	Válido	Não eleito
22010 - MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA	22	Válido	Não eleito
70333 - EDIBALDO WANDERLEY SCHWARZER	22	Válido	10º Suplente
14222 - MARIA SILVANEIDE DA SILVA	21	Válido	12º Suplente
70111 - EDNA APARECIDA DE MORAIS DA SILVA	20	Válido	11º Suplente
77333 - EVA MACEDO DE ALENCAR	20	Válido	11º Suplente
70701 - MARIO VALTER PAULINO	20	Válido	12º Suplente
14999 - CLAUDIO DUTRA DE SOUZA	19	Válido	13º Suplente
22020 - PATRICIA HELENA PEREIRA	7	Válido	Não eleito
15888 - MARIA DAS GRAÇAS SALVINO	6	Anulado sub judice	Não eleito
22555 - BENEDITA GOMES	6	Válido	Não eleito

Anexo IX - Resultado de votação

Cargo: Vereador

Candidata ou candidato	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
22123 - RAFAEL NASCIMENTO PEREIRA	4	Válido	Não eleito
15999 - ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM	2	Anulado sub judice	Não eleito
17017 - ANA LUZIA DE LIMA	1	Válido	Não eleito
15789 - LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA	1	Anulado sub judice	Não eleito
70010 - SILVIA HELENA ALVES	1	Válido	13º Suplente
14321 - MAURO SERGIO CORREIA DA CRUZ JUNIOR	1	Válido	14º Suplente

Resultado em 05/06/2024 - 14:22:14, sujeito a modificações.

*Candidata ou candidato eleito(a).

Anexo X - Resultado de votação por partido/federação/coligação

Cargo: Prefeito

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
*15 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR WAGNER MARQUES DOS SANTOS	8.328	61.33%	Válido	Eleito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
12 - REVANILDO ESTEVAM DE OLIVEIRA DAIANA LETÍCIA DE ALMEIDA VILAS BOAS	28	0.21%	Válido	Não eleito

PARTIDO LIBERAL	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
22 - FERNANDA FRANCIELY CAMILO NOGUEIRA ANA MARIA QUIRINO TERRA	171	1.26%	Válido	Não eleito

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
55 - MARIA CLARETE SOARES DA MOTA SAAD EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA GOMES	1.673	12.32%	Válido	Não eleito

PARTIDO SOCIAL LIBERAL	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
17 - VILSON ROSA DE OLIVEIRA ARNALDO BATISTA FERREIRA	491	3.62%	Válido	Não eleito

SD - PCDOB	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
77 - REGINALDO DE SOUZA ANDRÉ LUIZ MATTAR	2.888	21.27%	Válido	Não eleito

Resultado em 15/11/2020 - 22:53:06, sujeito a modificações.

*Candidata ou candidato eleito(a) ou em 2º turno.

**Percentual sobre a votação de todos(as) concorrentes

Anexo X - Resultado de votação por partido/federação/coligação

Cargo: Vereador

AVANTE	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
*70000 - LEANDRO PEREIRA GASQUI	293	Válido	Eleito por QP
*70100 - GEROLINO FERREIRA DE MENDONCA FILHO	247	Válido	Eleito por média
70123 - NILTON ALVES MOREIRA FILHO	170	Válido	1º Suplente
70777 - CLAUDINEI ANTONIO DE PAULA	166	Válido	2º Suplente
70008 - JOSE LUIZ DE AZEVEDO	153	Válido	3º Suplente
70456 - LUCIANO NERY DA COSTA	132	Válido (legenda)	Não eleito
70700 - CAMILA FERREIRA ROSSETI	100	Válido	4º Suplente
70013 - JOSE UMBERTO BASSO	55	Válido	5º Suplente
70171 - FELIPE SANTANA PRADO	51	Válido	6º Suplente
70007 - EURIPEDES ALVES	30	Válido	7º Suplente
70268 - KEILA CRISTIANE MORAES	29	Válido	8º Suplente
70070 - LILIAN PRISCILA KIKUICHI	26	Válido	9º Suplente
70333 - EDIBALDO WANDERLEY SCHWARZER	22	Válido	10º Suplente
70111 - EDNA APARECIDA DE MORAIS DA SILVA	20	Válido	11º Suplente
70701 - MARIO VALTER PAULINO	20	Válido	12º Suplente
70010 - SILVIA HELENA ALVES	1	Válido	13º Suplente

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
15000 - FREDERICK REQUI MENDONÇA	565	Anulado sub judice	Não eleito
15555 - LUAN SOARES DA SILVA	404	Anulado sub judice	Não eleito
15444 - JOSE AGUINALDO DE OLIVEIRA	394	Anulado sub judice	Não eleito
15150 - GÉLIO JOSÉ PRECIOZO	375	Anulado sub judice	Não eleito
15100 - MARCIO WELLINGTON DA SILVA	365	Anulado sub judice	Não eleito
15222 - GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	360	Anulado sub judice	Não eleito
15015 - MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS	322	Anulado sub judice	Não eleito
15111 - RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	254	Anulado sub judice	Não eleito
15550 - ALESSANDRO NEDER DE SOUZA FREITAS	147	Anulado sub judice	Não eleito
15033 - PAULO CESAR ZANETTI	125	Anulado sub judice	Não eleito
15666 - DEUSDEDIT DE PAULA MIQUELINO JUNIOR	105	Anulado sub judice	Não eleito

Anexo X - Resultado de votação por partido/federação/coligação

15123 - HEIDY LORAINE SILVA	98	Anulado sub judice	Não eleito
15678 - ALESSANDRA DE ALMEIDA	30	Anulado sub judice	Não eleito
15888 - MARIA DAS GRAÇAS SALVINO	6	Anulado sub judice	Não eleito
15999 - ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM	2	Anulado sub judice	Não eleito
15789 - LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA	1	Anulado sub judice	Não eleito
PARTIDO LIBERAL	**Votos computados**	**Destinação de votos**	**Situação da totalização**
22333 - ROGERIO JORDÃO	69	Válido	Não eleito
22367 - JULIO HENRIQUE TOMAZ	64	Válido	Não eleito
22000 - DEUZELI DE JESUS SILVA	58	Válido	Não eleito
22111 - DANY ANDERSON REQUI FULEN	45	Válido	Não eleito
22630 - JOSE ANTONIO DE PAULA	41	Válido	Não eleito
22190 - VILMAR DE PAULA	39	Válido	Não eleito
22999 - GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA	32	Válido	Não eleito
22633 - ANA CLAUDIA CAMILO XAVIER BISINOTO	24	Válido	Não eleito
22010 - MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA	22	Válido	Não eleito
22020 - PATRICIA HELENA PEREIRA	7	Válido	Não eleito
22555 - BENEDITA GOMES	6	Válido	Não eleito
22123 - RAFAEL NASCIMENTO PEREIRA	4	Válido	Não eleito
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	**Votos computados**	**Destinação de votos**	**Situação da totalização**
*55123 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA	858	Válido	Eleito por QP
*55222 - EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA	601	Válido	Eleito por QP
*55777 - GILMAR FERNANDES	509	Válido	Eleito por QP
*55666 - CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO	396	Válido	Eleito por QP
*55555 - ANA LUIZA RILKO MATTAR	327	Válido	Eleito por QP
*55999 - WAGNER JOSE DOS SANTOS	310	Válido	Eleito por média
55000 - JUNIOR ADRIANO DE OLIVEIRA	269	Válido	1º Suplente
55550 - PAULO CESAR DE MORAIS	260	Válido	2º Suplente
55017 - LUCIANO SERGIO SERAFIM	219	Válido	3º Suplente
55888 - LUZIA REGINA BUZONI RUY VOLHERT	204	Válido	4º Suplente
55678 - RUBIANA CHRISTINA DUARTE ALVES	167	Válido	5º Suplente

Anexo X - Resultado de votação por partido/federação/coligação

55111 - MANOEL LOUREIRO NETO	101	Válido	6º Suplente
55444 - SONIA APARECIDA DE MORAIS	43	Válido	7º Suplente
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	**Votos computados**	**Destinação de votos**	**Situação da totalização**
17190 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA	131	Válido	Não eleito
17777 - TIAGO LEAL LEMOS	124	Válido	Não eleito
17800 - VANDEIR DONIZETI DE PAULA	85	Válido	Não eleito
17123 - NATALINO BAZILIO DE AZEVEDO	44	Válido	Não eleito
17000 - MILLE DE SOUSA MENDES	42	Válido	Não eleito
17333 - FABIANA MORAIS SANTANA	39	Válido	Não eleito
17501 - ROSA LUCIA BORTOLETO	35	Válido	Não eleito
17017 - ANA LUZIA DE LIMA	1	Válido	Não eleito
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	**Votos computados**	**Destinação de votos**	**Situação da totalização**
50000 - CARLOS ALBERTO THOMAZELLI JUNIOR	75	Válido	Não eleito
50500 - SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO	39	Válido	Não eleito
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	**Votos computados**	**Destinação de votos**	**Situação da totalização**
14025 - LUZ MARA HUTTER MATTAR	234	Anulado	Não eleito
*14111 - CLAUDIO REIS VILAS BOAS	223	Válido	Eleito por QP
14000 - RONALDO LUIZ MELO	108	Válido	1º Suplente
14050 - LEANDRO BURREGO PRIMO DO NASCIMENTO	104	Válido	2º Suplente
14777 - CRISTIANE FERNANDES DE LIMA PINHEIRO	80	Válido	3º Suplente
14567 - OSVANIR BARBARA DOS SANTOS	76	Válido	4º Suplente
14555 - CARLOS ARAUJO FELIPE	58	Válido	5º Suplente
14123 - GILMÁ DE SOUZA GUEDES	48	Válido	6º Suplente
14333 - ODILIO DIAS BARBOSA	45	Válido	7º Suplente
14022 - REGINALDO BATISTA GONÇALVES	37	Válido	8º Suplente
14141 - ANA PAULA SILVA FAVERO RIBEIRO	35	Válido	9º Suplente
14987 - JOSE GERALDO LACERDA	32	Válido	10º Suplente
14444 - ANA CAROLINA FREITAS	27	Válido	11º Suplente
14222 - MARIA SILVANEIDE DA SILVA	21	Válido	12º Suplente

Anexo X - Resultado de votação por partido/federação/coligação

14999 - CLAUDIO DUTRA DE SOUZA	19	Válido	13º Suplente
14321 - MAURO SERGIO CORREIA DA CRUZ JUNIOR	1	Válido	14º Suplente

SOLIDARIEDADE	**Votos computados**	**Destinação de votos**	**Situação da totalização**
*77444 - RINALDO GROU GOBBI	630	Válido	Eleito por QP
*77000 - FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA	184	Válido	Eleito por média
77777 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	145	Válido	1º Suplente
77888 - BRYAN TAGORE MONTEIRO NATAL	98	Válido	2º Suplente
77007 - MARKISON JUNIOR BORGES	84	Válido	3º Suplente
77400 - EDSON ANTONIO DOS REIS	73	Válido	4º Suplente
77222 - MARINHO RAFACHINE	71	Válido	5º Suplente
77500 - MÁRCIO HENRIQUE PERIM	71	Válido	6º Suplente
77555 - ISAMAR DA SILVA DOS SANTOS	62	Válido	7º Suplente
77123 - JANETE APARECIDA DAS GRAÇAS	56	Válido	8º Suplente
77100 - IZADORA MARCACINE REQUI	40	Válido	9º Suplente
77159 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA CESAR	32	Válido	10º Suplente
77333 - EVA MACEDO DE ALENCAR	20	Válido	11º Suplente

Resultado em 05/06/2024 - 14:22:14, sujeito a modificações.

*Candidata ou candidato eleito(a).

Anexo XI - Suplentes por Partido/Federação/Coligação

Cargo: Vereador

AVANTE	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
70123 - NILTON ALVES MOREIRA FILHO	170	Válido	1º Suplente
70777 - CLAUDINEI ANTONIO DE PAULA	166	Válido	2º Suplente
70008 - JOSE LUIZ DE AZEVEDO	153	Válido	3º Suplente
70700 - CAMILA FERREIRA ROSSETI	100	Válido	4º Suplente
70013 - JOSE UMBERTO BASSO	55	Válido	5º Suplente
70171 - FELIPE SANTANA PRADO	51	Válido	6º Suplente
70007 - EURIPEDES ALVES	30	Válido	7º Suplente
70268 - KEILA CRISTIANE MORAES	29	Válido	8º Suplente
70070 - LILIAN PRISCILA KIKUICHI	26	Válido	9º Suplente
70333 - EDIBALDO WANDERLEY SCHWARZER	22	Válido	10º Suplente
70111 - EDNA APARECIDA DE MORAIS DA SILVA	20	Válido	11º Suplente
70701 - MARIO VALTER PAULINO	20	Válido	12º Suplente
70010 - SILVIA HELENA ALVES	1	Válido	13º Suplente

Partido Social Democrático	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
55000 - JUNIOR ADRIANO DE OLIVEIRA	269	Válido	1º Suplente
55550 - PAULO CESAR DE MORAIS	260	Válido	2º Suplente
55017 - LUCIANO SERGIO SERAFIM	219	Válido	3º Suplente
55888 - LUZIA REGINA BUZONI RUY VOLHERT	204	Válido	4º Suplente
55678 - RUBIANA CHRISTINA DUARTE ALVES	167	Válido	5º Suplente
55111 - MANOEL LOUREIRO NETO	101	Válido	6º Suplente
55444 - SONIA APARECIDA DE MORAIS	43	Válido	7º Suplente

Partido Trabalhista Brasileiro	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
14000 - RONALDO LUIZ MELO	108	Válido	1º Suplente
14050 - LEANDRO BURREGO PRIMO DO NASCIMENTO	104	Válido	2º Suplente
14777 - CRISTIANE FERNANDES DE LIMA PINHEIRO	80	Válido	3º Suplente
14567 - OSVANIR BARBARA DOS SANTOS	76	Válido	4º Suplente
14555 - CARLOS ARAUJO FELIPE	58	Válido	5º Suplente
14123 - GILMÁ DE SOUZA GUEDES	48	Válido	6º Suplente

Anexo XI - Suplentes por Partido/Federação/Coligação

14333 - ODILIO DIAS BARBOSA	45	Válido	7º Suplente
14022 - REGINALDO BATISTA GONÇALVES	37	Válido	8º Suplente
14141 - ANA PAULA SILVA FAVERO RIBEIRO	35	Válido	9º Suplente
14987 - JOSE GERALDO LACERDA	32	Válido	10º Suplente
14444 - ANA CAROLINA FREITAS	27	Válido	11º Suplente
14222 - MARIA SILVANEIDE DA SILVA	21	Válido	12º Suplente
14999 - CLAUDIO DUTRA DE SOUZA	19	Válido	13º Suplente
14321 - MAURO SERGIO CORREIA DA CRUZ JUNIOR	1	Válido	14º Suplente

Solidariedade	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
77777 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	145	Válido	1º Suplente
77888 - BRYAN TAGORE MONTEIRO NATAL	98	Válido	2º Suplente
77007 - MARKISON JUNIOR BORGES	84	Válido	3º Suplente
77400 - EDSON ANTONIO DOS REIS	73	Válido	4º Suplente
77222 - MARINHO RAFACHINE	71	Válido	5º Suplente
77500 - MÁRCIO HENRIQUE PERIM	71	Válido	6º Suplente
77555 - ISAMAR DA SILVA DOS SANTOS	62	Válido	7º Suplente
77123 - JANETE APARECIDA DAS GRAÇAS	56	Válido	8º Suplente
77100 - IZADORA MARCACINE REQUI	40	Válido	9º Suplente
77159 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA CESAR	32	Válido	10º Suplente
77333 - EVA MACEDO DE ALENCAR	20	Válido	11º Suplente

Resultado em 05/06/2024 - 14:22:14, sujeito a modificações.

*Candidata ou candidato eleito(a).

Anexo XII - Resultado de votação - Eleitos(as)

Cargo: Prefeito

Candidata ou candidato	Votos computados	% Votos computados **	Destinação de votos	Situação da totalização
*15 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR WAGNER MARQUES DOS SANTOS	8.328	61.33%	Válido	Eleito

Resultado em 15/11/2020 - 22:53:06, sujeito a modificações.

*Candidata ou candidato eleito(a) ou em 2º turno.
**Percentual sobre a votação de todos(as) concorrentes.

Anexo XII - Resultado de votação - Eleitos(as)

Cargo: Vereador

Candidata ou candidato	Votos computados	Destinação de votos	Situação da totalização
*55123 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA	858	Válido	Eleito por QP
*77444 - RINALDO GROU GOBBI	630	Válido	Eleito por QP
*55222 - EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA	601	Válido	Eleito por QP
*55777 - GILMAR FERNANDES	509	Válido	Eleito por QP
*55666 - CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO	396	Válido	Eleito por QP
*55555 - ANA LUIZA RILKO MATTAR	327	Válido	Eleito por QP
*55999 - WAGNER JOSE DOS SANTOS	310	Válido	Eleito por média
*70000 - LEANDRO PEREIRA GASQUI	293	Válido	Eleito por QP
*70100 - GEROLINO FERREIRA DE MENDONCA FILHO	247	Válido	Eleito por média
*14111 - CLAUDIO REIS VILAS BOAS	223	Válido	Eleito por QP
*77000 - FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA	184	Válido	Eleito por média

Resultado em 05/06/2024 - 14:22:14, sujeito a modificações.

24/05/2024

Número: **0600536-76.2020.6.26.0050**

Classe: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **JUR2 - ocupado pelo Ministro Floriano de Azevedo Marques**
Última distribuição : **19/07/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Cargo - Vereador, Corrupção ou Fraude, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**
Objeto do processo: **Trata-se, na origem, de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por ANA LUIZA RILKO MATTAR em desfavor dos candidatos ao cargo de vereador LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA, ISABEL APARECIDA DE MENDONCA PERIM, FREDERICK REQUI MENDONCA, LUAN SOARES DA SILVA, JOSE AGUINALDO DE OLIVEIRA, GELIO JOSE PRECIOZO, MARCIO WELLINGTON DA SILVA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS, RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, ALESSANDRO NEDER DE SOUZA FREITAS, PAULO CESAR ZANETTI, DEUSDEDIT DE PAULA MIQUELINO JUNIOR, HEIDY LORAINE SILVA, ALESSANDRA DE ALMEIDA, MARIA DAS GRACAS SALVINO, GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES, sob a seguinte alegação:**

- Fraude no registro de candidaturas femininas com o fulcro de preencher fictamente o percentual mínimo de 30% exigido na cota de gênero.

Processo referência: AIJE 53676
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARIA DAS GRACAS SALVINO (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
ALESSANDRA DE ALMEIDA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
HEIDY LORAINE SILVA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
DEUSDEDIT DE PAULA MIQUELINO JUNIOR (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
PAULO CESAR ZANETTI (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
MARCIO WELLINGTON DA SILVA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
GELIO JOSE PRECIOZO (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO) RICARDO VITA PORTO (ADVOGADO) GUILHERME GIOMETTI SANTINHO (ADVOGADO)
JOSE AGUINALDO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
LUAN SOARES DA SILVA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
FREDERICK REQUI MENDONCA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
ISABEL APARECIDA DE MENDONCA PERIM (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA (AGRAVANTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
ALESSANDRO NEDER DE SOUZA FREITAS (RECORRENTE)	
	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) RENATO CASSIANO (ADVOGADO)
ANA LUIZA RILKO MATTAR (AGRAVADA)	
	VITOR ELIAS VENTURIN (ADVOGADO) JOSE EUGENIO DA SILVA MENDES (ADVOGADO) ALEXANDRE LUIS MATURANA (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) KALEO DORNAIKA GUARATY (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160371517	25/04/2024 15:14	Acórdão	Acórdão

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600536-76.2020.6.26.0050 – IGARAPAVA – SÃO PAULO

Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques
Agravantes: Lucia Helena Salvador Pereira e outros
Advogados: Gustavo Henrique de Sousa Dias – OAB: 481458/SP e outros
Agravante: Gélio José Preciozo
Advogados: Gustavo Henrique de Sousa Dias – OAB: 481458/SP e outros
Agravada: Ana Luiza Rilko Mattar
Advogados: Vitor Elias Venturin – OAB: 408166/SP e outros

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. AFRONTA AOS ARTS. 437, § 1º, 7º E 10 DO CPC E 5º, LV, DA CF. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA. INFLEXÃO JURISPRUDENCIAL. ARGUMENTO NÃO PREQUESTIONADO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CANDIDATURA FICTÍCIA. CARACTERIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo manteve a sentença que julgou parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, determinando a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de Vereador e declarando inelegíveis as recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim, com fundamento em fraude ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.

ANÁLISE DOS AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL

SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA

2. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo negou seguimento ao recurso especial de Gélio José Preciozo, ao fundamento de que as teses recursais esbarram nos óbices das Súmulas 24 e 72 do TSE.

3. Em relação ao recurso especial interposto por Lucia Helena Salvador Pereira e outros, a negativa de seguimento teve como fundamento a ausência de impugnação específica, a teor

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-82 em 24/05/2024 10:05:07
Número do documento: 24042515143685800000159038166
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042515143685800000159038166
Assinado eletronicamente por: FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES - 25/04/2024 15:14:37

do disposto no enunciado da Súmula 26 do TSE.

4. Rejeita-se o argumento de usurpação de competência apresentado, pois o juízo de admissibilidade realizado pela instância de origem não vincula o Tribunal Superior Eleitoral, consoante entendimento sedimentado desta Corte.

INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 437, § 1º, 7º E 10 DO CPC E 5º, LV, DA CF

5. Não procede o pleito de anulação da sentença por ausência oportunidade de manifestação dos recorrentes a respeito da documentação juntada pelo Ministério Público Eleitoral, uma vez que, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a nulidade só deve ser decretada quando for apresentado documento que possa influenciar no deslinde da controvérsia.

6. Não há falar na nulidade da sentença cogitada pelos recorrentes, para cujo reconhecimento seria necessária a demonstração do efetivo prejuízo daí decorrente, o que não ocorreu na espécie.

INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA

7. Não merece acolhida a suscitada preclusão consumativa, em razão da apresentação de rol de testemunha em momento posterior ao ajuizamento da peça inicial, visto que cabe ao julgador a verificação da necessidade de produção de provas, seja testemunhal ou documental. Estando a decisão devidamente fundamentada, pode o magistrado ouvir testemunhas indicadas em rol apresentado após o ajuizamento da ação.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

8. Quanto à inaplicabilidade da mudança jurisprudencial sobre a matéria em análise, a questão não foi objeto de debate e decisão pela Corte de origem, nem mesmo arguida em embargos de declaração, o que impossibilita o exame da matéria nesta instância, dada a ausência do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do verbete sumular 72 do TSE.

ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA FRAUDE À COTA DE GÊNERO

9. A partir do *leading case* de Jacobina/BA (AgR-AREspE 0600651-94, red. para o acórdão Min. Alexandre de Moraes, DJE de 30.6.2022), julgado que serve de paradigma para o julgamento de ações similares alusivas ao pleito de 2020, a jurisprudência deste Tribunal tem reiteradamente assentado que "a obtenção de votação zerada ou pífia das candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, quando ausentes elementos que indiquem se tratar de desistência tácita da competição" (REspEl 0600001-24, rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 18.8.2022). Na mesma linha: REspEl 0600239-73, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 25.8.2022; e AgR-REspEl 0600446-51, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 15.8.2022.

10. O Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento da ADI 6.338/DF, analisou, entre outros, o entendimento firmado por este Tribunal no REspe 193-92 acerca dos elementos indiciários da fraude à cota de gênero, assentando que "fraudar a cota de gênero – consubstanciada no lançamento fictício de candidaturas femininas, ou seja, são incluídos, na lista de candidatos dos partidos, nomes de mulheres tão somente para preencher o mínimo de 30% (trinta por cento), sem o empreendimento de atos de campanhas, arrecadação de recursos, dentre outros – materializa conduta transgressora da cidadania (CF, art. 1º, II), do pluralismo político (CF, art. 1º, V), da isonomia (CF, art. 5º, I), além de, ironicamente, subverter uma política pública criada pelos próprios membros – os eleitos, é claro – das agremiações partidárias" (ADI 6.338/DF, rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, sessão virtual, DJE de 4.4.2023).

11. Extraem-se do voto condutor do aresto regional as seguintes premissas fáticas do caso concreto:

a) as candidatas Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim não votaram em si mesmas e obtiveram 1 e 2 votos, respectivamente;

b) a ambas as candidatas apresentaram prestação de contas idênticas, com ausência de registro de gastos eleitorais e com arrecadação de recursos estimáveis no valor de R$ 195,00, referentes a material impresso compartilhado pelo candidato majoritário;

c) ausência de atos efetivos de campanha, tais como militância em redes sociais e mobilização de rua;

d) realização de propaganda eleitoral – pela candidata Lucia Helena – para candidato adversário, de outro partido político.

12. Na espécie, constam expressamente do acórdão recorrido elementos que, de acordo com os citados precedentes, demonstram a prática de fraude à cota de gênero estampada no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, em razão de prova robusta da conduta fraudulenta.

13. Diante de prova inconteste do ilícito e da violação ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, deve ser afastado o postulado *in dubio pro sufragio*, tendo em vista que as consequências jurídicas decorrentes da prática do ilícito estão em conformidade com a legislação de regência e com a jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior.

14. Os recursos especiais não poderiam ser conhecidos, tendo em vista que a orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte, sendo aplicável ao caso o verbete sumular 30 do TSE.

CONCLUSÃO

Agravos em recurso especial eleitoral a que se nega provimento, mantendo-se o acórdão

regional, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de investigação judicial eleitoral, determinando:

a) a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos na eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de vereador em relação aos candidatos Frederick Requi Mendonça, Luan Soares da Silva, José Aguinaldo de Oliveira, Gélio José Preciozo, Marcio Wellington da Silva, Germano Balthazar Barboza, Marcelo Israel Soares dos Santos, Ronaldo Alves dos Santos Junior, Alessandro Neder de Souza Freitas, Paulo Cesar Zanetti, Deusdedit de Paula Miquelino Junior, Heidy Loraine Silva, Alessandra de Almeida, Maria das Graças Salvino, Isabel Aparecida de Mendonça Perim **e** Lucia Helena Salvador Pereira, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da LC 64/90;

b) a inelegibilidade das recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento aos agravos em recurso especial eleitoral, para manter o acórdão regional, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de investigação judicial eleitoral, determinando: a) a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de vereador em relação aos candidatos Frederick Requi Mendonça, Luan Soares da Silva, José Aguinaldo de Oliveira, Gélio José Preciozo, Marcio Wellington da Silva, Germano Balthazar Barboza, Marcelo Israel Soares dos Santos, Ronaldo Alves dos Santos Junior, Alessandro Neder de Souza Freitas, Paulo Cesar Zanetti, Deusdedit de Paula Miquelino Junior, Heidy Loraine Silva, Alessandra de Almeida, Maria das Graças Salvino, Isabel Aparecida de Mendonça Perim e Lucia Helena Salvador Pereira; e b) a inelegibilidade das recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim, nos termos do voto do relator.

Brasília, 18 de abril de 2024.

MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES – RELATOR

RELATÓRIO

O MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES: Senhor Presidente, Gélio José Preciozo, Lucia Helena Salvador Pereira, Isabel Aparecida de Mendonça Perim, Frederick Requi Mendonça, Luan Soares da Silva, José Aguinaldo de Oliveira, Marcio Wellington da Silva, Germano Balthazar Barboza, Marcelo Israel Soares dos Santos, Ronaldo Alves dos Santos Junior, Alessandro Neder de Souza Freitas, Paulo Cesar Zanetti, Deusdedit de Paula Miquelino Junior, Heidy Loraine Silva, Alessandra de Almeida e Maria das Graças Salvino interpuseram agravos (IDs 159352530 e 159352533) em face de decisão denegatória de recursos especiais (ID 159352523), manejados em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (ID 159352490) que, por unanimidade, rejeitou as questões preliminares e, no mérito, negou provimento ao recurso e manteve a sentença do Juízo da 50ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, ajuizada por Ana Luiza Rilko Mattar, fundada em fraude à cota de gênero, determinando a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de vereador, e declarando inelegíveis as recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim.

Os agravantes pretendem a reforma do acórdão regional, com a consequente improcedência da ação de

investigação judicial eleitoral, para o afastamento das determinações.
Eis a síntese da ementa do acórdão recorrido (ID 159352491):

> *RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA COTA DE GÊNERO PELO MDB DE IGARAPAVA NO REGISTRO DAS CANDIDATURAS PARA O PLEITO PROPORCIONAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES SUSCITADAS NOS RECURSOS:*
>
> [...]
>
> *PRELIMINARES REJEITADAS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.*

Opostos embargos de declaração por Lucia Helena Salvador Pereira e outros (ID 159352503), foram eles rejeitados, em acórdão assim ementado (ID 159352511):

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS EMBARGANTES, MANTENDO A R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO E DETERMINOU "A CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS OBTIDOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 PELO PARTIDO MDB DE IGARAPAVA/SP AO CARGO DE VEREADOR", BEM COMO APLICOU SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR 8 ANOS A LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA E ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

Reproduzo os fundamentos do voto condutor do acórdão regional (ID 159352490):

> *Os recorrentes suscitam nulidade da r. sentença em razão de* ***cerceamento do direito de defesa****, uma vez que,* 'passado o prazo de dois dias para apresentação dos memoriais, ao ser aberta vista para o Ministério Público, o mesmo juntou a petição no ID nº 106998331, parecer ID nº 106998332 - Petição (Parecer MPE) e passou a juntar outros vários documentos ID nº 106998336 até o ID nº 106998339" e "o juízo de primeiro grau recebeu a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgou procedente em parte o pedido da recorrida, sem ter concedido a oportunidade de manifestação aos recorrentes dos documentos anexados pelo Ministério Público' *(ID 64968155).*
>
> *Extrai-se dos autos que, encerrada a instrução, foram apresentadas alegações finais. Nessa oportunidade, o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau de jurisdição anexou os seguintes documentos, que não foram submetidos ao contraditório:*
>
> *- ata da convenção partidária realizada em 12/09/2020 com a respectiva lista de presentes (ID 64968142);*
>
> *- extrato da prestação de contas de Lucia Helena Salvador Pereira (ID 64968143);*
>
> *- nota fiscal referente a material impresso de campanha do candidato majoritário (ID 64968144);*
>
> *- parecer técnico conclusivo pela aprovação lançado na prestação de contas de Lucia Helena Salvador Pereira (ID 64968145).*
>
> *Após, foi prolatada a r. sentença de parcial procedência do pedido.*
>
> *Ao analisar os documentos impugnados pelos recorrentes, verifica-se que todos compõem processos de acesso público: registro de candidatura e prestação de contas de campanha.*

Observa-se, ainda, que tais documentos não trouxeram nenhuma informação nova para esta AIJE, nenhum dado que já não tivesse sido debatido neste processo.

A ata da convenção partidária apenas confirmou o que já havia sido declarado por Lucia Helena: que ela não compareceu ao ato. Os dados registrados na sua prestação de contas foram amplamente abordados ao longo do procedimento.

Nota-se, por fim, que o d. magistrado de origem não fez qualquer alusão a esses documentos para fundamentar sua decisão.

Nesse contexto, afastado qualquer prejuízo aos recorrentes, não há que se falar em nulidade, conforme se infere do art. 219 do Código Eleitoral.

Além disso, sustentam os recorrentes a ocorrência de ***preclusão consumativa com relação à indicação das testemunhas*** *pela autora da AIJE, salientando que* 'o momento oportuno de apresentação do rol de testemunhas, pelo autor, é o do ajuizamento da inicial' *(ID 64968155).*

Verifica-se dos autos que a autora, ora recorrida, deixou de arrolar testemunhas na petição inicial. Contudo, antes da citação dos réus, peticionou requerendo a oitiva dos réus em audiência, consoante ID 64968002.

Após a defesa, o d. magistrado intimou as partes 'para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade, ou, caso contrário, para manifestarem sobre eventual interesse no julgamento antecipado do feito' *(ID 64968082).*

Na oportunidade, a autora requereu a oitiva de (ID 64968090): Leonardo Salvador Pereira (houve desistência de sua oitiva na audiência), José Carlos de Oliveira (candidato a vereador em 2020 pelo Solidariedade, a favor do qual Lucia Helena fez propaganda eleitoral em sua rede social), Luzia Regina Buzoni Ruy Volhert (candidata a vereadora em 2020 pelo PSD) e Lucia Helena (ré).

Os réus, por sua vez, requereram o julgamento antecipado da lide, suscitando a preclusão no tocante à indicação de testemunhas.

Foi, então, proferida a seguinte decisão: **'Em que pesem os fundamentos trazidos pelos requeridos - id. 102846380, dispõe o artigo 23 da Lei Complementar n. 64/90 que 'O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral'. Além disto, embora o momento adequado para especificação de provas seja o ajuizamento da demanda, para o autor, e a apresentação da defesa, para os investigados, é certo também que o artigo 22, inciso VII, da Lei Complementar n. 64/90, autoriza o Juízo a proceder à oitiva de testemunhas para melhor elucidação dos fatos, providência que, nos autos, reputo necessária e pertinente, além de estar em consonância com o que prevê o artigo 370 do Código de Processo Civil. Neste mesmo sentido, o STF no julgamento da ADI nº 1.082/DF, j. 29/10/2014, por unanimidade, declarou constitucional o art. 23 da LC 64/90, assentando a faculdade de o Juiz Eleitoral produzir provas de ofício para a reconstituição dos fatos objeto da AIJE, a fim de formar sua convicção'** *(ID 64968099).*

Com efeito, em que pese a regra seja a apresentação do rol de testemunhas na inicial, pelo autor, e, na contestação, pelos réus, é facultada ao magistrado a oitiva de testemunhas que considere essencial ao julgamento da demanda – testemunhas do juízo – o que foi feito no caso, de forma fundamentada.

Deve ser anotado, também, que os depoimentos de José Carlos de Oliveira e Luzia Regina Buzoni Ruy Volhert,

ouvidos como informantes, não foram utilizados como fundamento da decisão de parcial procedência do pedido, constando da r. sentença somente menção ao depoimento pessoal da investigada Lucia Helena.

Assim, considerando todas as peculiaridades do caso concreto, rejeito o pedido de anulação da r. sentença com base nesse motivo.

No tocante ao pedido de desconsideração, como elemento válido de prova, do áudio que instruiu a petição inicial, assiste razão aos recorrentes. Isso porque foi juntada gravação de uma pessoa confessando que só concorreu para cumprir a cota de gênero, supostamente Lucia Helena.

Todavia, a mera juntada de áudio, sem a demonstração da data da conversa, qual o meio utilizado para captação, bem como em qual contexto a fala foi proferida, impede a análise de sua legalidade, tornando-a imprestável para a comprovação dos fatos alegados na inicial.

Acrescente-se que, em juízo, Lucia Helena alegou desconhecer o áudio, enquanto Luzia, que supostamente teria gravado a fala, afirmou que a prova consiste em áudio de autoria de Lucia Helena encaminhado pelo whatsapp.

Assim, havendo dúvida acerca da prova, sem a possibilidade de verificação por outros meios, deve a mesma ser desconsiderada.

O recorrente Ronaldo Alves dos Santos Junior, por sua vez, sustenta sua ***ilegitimidade passiva****, bem como argui* ***nulidade da r. decisão recorrida por ausência de fundamentação****, por não existir prova de que tenha contribuído para a suposta fraude.*

Sem razão, todavia.

A questão foi devidamente enfrentada na r. sentença, conforme se infere a seguir (ID 64968146):

> **Já em relação aos demais candidatos**, excetuadas as candidatas LUCIA HELENA e ISABEL, **ainda que não haja provas de que tenham contribuído para a fraude, não restam dúvidas de que dela se beneficiaram, pois, atendida indevidamente a quota de gênero, foi-lhes possível pleitear o registro de suas candidaturas.**
>
> Nesta mesma linha de compreensão, em meio ao julgamento do REspe n° 193-92.2016.6.18.0018/PI, o Tribunal Superior Eleitoral definiu que '(...) Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da quota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de 'laranjas', com verdadeiro incentivo a se 'correr o risco', por inexistir efeito prático desfavorável. (...) Ademais, haveria efeito contrário, de incentivar a fraude, pois, à míngua de qualquer consequência de ordem prática, ela seria vantajosa para todos os envolvidos. O registro das candidaturas femininas fraudulentas permitiu número maior de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, foi contabilizada em favor das respectivas alianças, culminando, ao fim, em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos aos cargos de vereador'.
>
> **Em outras palavras, a utilização de candidaturas femininas fictícias permitiu ao Partido MDB de Igarapava/SP lançar e eleger mais candidatos homens, mesmo que não se comprove a ciência ou anuência deles à fraude perpetrada.**
>
> **Por consequência, devem os diplomas serem cassados e anulados os votos ao cargo de Vereador obtidos pelo MDB de Igarapava nas Eleições de 2020.**

Conforme dito, entendimento diverso esvaziaria o significado da quota de gênero, tornando atrativa a utilização de candidaturas laranjas, sem qualquer consequência prática aos demais candidatos da chapa.

No mérito, os recorrentes se insurgem contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a presente ação de investigação judicial eleitoral por fraude à cota de gênero e determinou 'a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de Vereador', *bem como aplicou sanção de inelegibilidade por 8 anos a Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim.*

A cota de gênero nas candidaturas proporcionais é mecanismo que objetiva a promoção da efetiva participação feminina nas eleições, em atenção ao princípio constitucional da isonomia.

Sobre o tema, vale destacar que, nos termos da jurisprudência do c. Tribunal Superior Eleitoral: 'a fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a ratio do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral' *(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060047482, Acórdão, Relator Min. Alexandre de Moraes, DJE, Tomo 176, Data 12/09/2022).*

No caso, narra a inicial que o MDB de Igarapava registrou as candidaturas de Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim ao cargo de vereador nas eleições de 2020 de forma fraudulenta.

Consta da inicial que ***Lucia Helena*** *não votou em si mesma, recebeu apenas 1 voto e fez campanha para outro candidato, conforme* print *de ID 64967973. Com relação a* ***Isabel****, consta que também não votou nela própria e recebeu somente 2 votos.*

Verifica-se, ainda, em consulta ao DivulgaCand, que ambas as candidatas declararam na prestação de contas apenas a arrecadação de recursos estimáveis, na quantia de R$ 195,00, referentes a material impresso compartilhado pelo candidato majoritário, ausente o registro de despesas.

Em sede de contestação, afirmou-se que, no decorrer da campanha, as candidatas impugnadas se sentiram desestimuladas e, por questões pessoais, realizaram poucos atos de campanha. Alegou-se que as candidatas, de forma tácita, nas vésperas da eleição, desistiram da campanha, sem comunicar o MDB. Constou, também, que as candidatas digitaram o 'número errado na urna' em razão de problemas particulares, aliados ao abalo psicológico ocorrido com a impossibilidade de realizar a campanha em sua plenitude, bem como ao medo de contrair COVID - 19.

Na espécie, do conjunto fático-probatório delineado, conclui-se pelo lançamento ficto das candidaturas de Lucia Helena e Isabel, em ofensa ao art. 10, § 3°, da Lei das Eleições, tendo em vista a presença de elementos suficientes para a configuração da fraude: (a) ínfima quantidade de votos recebidos na eleição; (b) prestações de contas idênticas com registro inexpressivo de recursos; (c) ausência de demonstração da prática de atos efetivos de campanha, tais como militância em redes sociais e mobilização de rua e (d) realização de propaganda eleitoral - por Lucia Helena - para candidato adversário, de outro partido político.

A defesa não convence.

Se as candidatas, conforme alegado, tivessem desistido da candidatura às vésperas da eleição, é certo que teriam realizado algum ato de campanha, o que não foi demonstrado no caso.

Ademais, não parece crível a justificativa da ausência de voto nelas mesmas com base em errônea digitação na

urna. Essa versão defensiva, importa destacar, foi negada pela própria Lucia Helena, que confirmou não ter votado nela própria e sim no candidato adversário 'Zé Carlos'.

Tal fato evidencia o completo desinteresse das impugnadas em concorrer ao pleito eleitoral.

A data de filiação ao MDB – 15/03/1990 com relação a Lucia Helena e 30/09/2007 no tocante a Isabel – não demonstra a intenção de serem candidatas em 2020.

Em juízo, Lucia Helena admitiu não ter participado das convenções partidárias do MDB, o que reforça a conclusão no sentido de que sua candidatura foi articulada por terceiros.

Nos termos da bem lançada sentença (ID 64968146):

> (...) após analisar detidamente os autos, entendo que os elementos de prova somados ("a soma da circunstâncias fáticas do caso") demonstram a existência de candidaturas "laranjas" realizadas pelo Partido MDB de Igarapava/SP nas eleições de 2020.
>
> Explico.
>
> Primeiramente chama a atenção a (i) similaridade dos aspectos contábeis das campanhas de LUCIA HELENA SALVADOR PEREIRA e ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM. De acordo com as informações prestadas à Justiça Eleitoral, que podem ser conferidas no site oficial divulgacand, ambas ostentam como único recurso recebido a doação de 10.000 santinhos do então candidato à reeleição e atual prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, no dia 27 de outubro de 2020, sob o recibo de n° 159991365030SP000001E (ISABEL) e 157891365030SP000001E (LUCIA). Reforço que não houve arrecadação de qualquer outro recurso financeiro ou estimável em dinheiro para tais candidaturas.
>
> Ademais, não bastasse a (ii) pífia votação, ambas candidatas (iii) sequer votaram em si próprias, uma vez que não obtiveram votos em suas respectivas seções eleitorais.
>
> **Além disso, LÚCIA HELENA SALVADOR PEREIRA (iv) apoiou candidatura de José Carlos de Oliveira, igualmente candidato ao cargo de vereador, por partido diverso. Sobre este aspecto, a postagem trazida pela inicial estampa a data de 24 de outubro de 2020, momento anterior ao recebimento de santinhos, o que reforça o argumento de que jamais foi intenção de LUCIA HELENA concorrer ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, pois anunciou seu apoio, nas redes sociais, a candidato diverso antes mesmo de receber o próprio material de campanha.**
>
> Some-se que a candidata LUCIA HELENA (v) admitiu não ter participado das convenções partidárias do MDB, daí porque sua candidatura foi realmente articulada por terceiros.

Em recente julgado, o c. Tribunal Superior Eleitoral consignou: 'com efeito, tal como assentado pelo Parquet, os elementos consignados pela Corte a quo na análise do conjunto fático-probatório apontam, em seu conjunto, para a caracterização da ofensa ao art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, quais sejam: (i) a votação zerada ou quase; (ii) a ausência de atos efetivos de campanha; e (iii) a falta de movimentação financeira, decorrente, sobretudo, da não alocação de recursos do PTB nas campanhas das candidatas Magda Mavione, Sabrina Abruzzesi e Patrícia Helena' *(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060061572, Decisão de 18/12/2022, Relator Min. Ricardo Lewandowski).*

Nesse mesmo sentido:

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-82 em 24/05/2024 10:05:07
Número do documento: 24042515143685800000159038166
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042515143685800000159038166
Assinado eletronicamente por: FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES - 25/04/2024 15:14:37

[...]

Assim, resta caracterizada a fraude à cota de gênero levada a efeito pelo MDB, nas eleições 2020, para o cargo de vereador, no município de Igarapava, restando indeferido, por consequência, o pedido de aplicação de multa à autora por litigância de má-fé.

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos recursos.

Gélio José Preciozo alega, em suma, que:

a) a ofensa ao art. 16 da Constituição Federal é tema indissociável dos demais temas debatidos pela Corte de origem, o que evidencia que a matéria foi implicitamente prequestionada, não incidindo, no caso, o enunciado da Súmula 72 do TSE;

b) "*os princípios da segurança jurídica e da isonomia naturalmente perpassam todas as decisões em que há impacto direto no resultado das eleições, havendo, pois, que serem discutidas nas instâncias ordinárias*" (ID 159352530, p. 5);

c) não é necessário o reexame do conjunto probatório dos autos para se verificar a contrariedade ao princípio do devido processo legal e a inexistência de prova inconteste de fraude, porquanto as premissas fáticas do aresto recorrido indicam que a decisão não está alinhada ao princípio "'in dubio pro sufragio', *sendo, assim, possível o reenquadramento jurídico dos fatos, o que afasta a incidência do verbete sumular 24 do TSE*" (ID 159352530, p. 6);

d) houve violação ao art. 437, § 1º, do CPC, porquanto, ainda que a sentença não tenha mencionado os documentos juntados, não se pode concluir que eles não influenciaram no convencimento do magistrado;

e) a nulidade da decisão deve ser decretada em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como em proteção à efetividade da tutela jurisdicional;

f) excluída a prova ilícita e as informações extraídas dos documentos sobre os quais o agravante não pode se manifestar, não existem elementos para concluir pela fraude à cota de gênero, visto que é imprescindível que haja provas incontestes de que as candidatas se candidataram com o único propósito de burlar a regra afirmativa;

g) a partir do *leading case* de Jacobina/BA (AREspE 0600651-94, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 30.6.2022), este Tribunal passou a não exigir prova inequívoca da conduta. Entretanto, essa mudança ocorreu quando a presente ação já havia sido julgada pelo juízo de primeiro grau. Desse modo, não é possível se adotar tal entendimento no caso, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica e da isonomia, consagrados no art. 16 da Constituição Federal.

Por sua vez, Lucia Helena Salvador Pereira e outros sustentam, em síntese, que:

a) ao deixar de analisar questões relevantes, a decisão recorrida incorreu em deficiência de fundamentação, conforme estabelecido no art. 489, § 1º, do CPC;

b) o juiz não está obrigado a impugnar todos os pontos da tese não acolhida, mas deve observar o princípio do livre convencimento motivado, ou seja, deve fundamentar de forma clara a decisão, o que não ocorreu na espécie;

c) a sentença é nula, visto que se operou a preclusão consumativa no tocante à indicação das testemunhas, pois elas não foram apontadas na peça inicial;

d) houve ofensa ao art. 22 da Lei Complementar 64/90, tendo em vista que as testemunhas ouvidas irregularmente foram consideradas no julgamento do caso;

e) houve usurpação da competência do TSE, uma vez que cabe a ele o exame do mérito do recurso especial;

f) ficou demonstrada, de forma suficiente e robusta, a similitude fática entre o acórdão recorrido e o julgado paradigma;

g) não é necessário o reexame de provas dos autos para se concluir pela ofensa ao princípio do devido processo legal e da inexistência de prova inconteste da fraude, já que as premissas fáticas do acórdão recorrido indicam que a decisão não se alinha ao princípio do "*in dubio pro sufragio*".

Foram apresentadas contrarrazões pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB) aos agravos (IDs 159352540 e 159352542).
Não houve apresentação de contrarrazões por Ana Luiza Rilko Mattar.
A douta Procuradoria-Geral Eleitoral, no parecer ofertado nos autos (ID 159529273), manifestou-se pelo desprovimento dos agravos.
É o relatório.

VOTO

1. Tempestividade e regularidade da representação processual do agravo em recurso especial.

O MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES (relator): Senhor Presidente, os agravos são tempestivos. A decisão agravada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 23.6.2023, sexta-feira (ID 159352528), e os apelos foram interpostos nos dias 26.6.2023, segunda-feira (ID 159352530) e 27.6.2023, terça-feira (ID 159352533), em petição assinada eletronicamente por advogado habilitado nos autos (procurações de IDs 159352362, pp. 1, 3, 5, 8-12 e 32, 159352471, p. 1, 159352477 e 159352478 e substabelecimento de ID 159352499).

2. Análise do agravo em recurso especial.
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo negou seguimento ao recurso especial de Gélio José Preciozo, ao fundamento de que as teses recursais esbarram nos óbices dos verbetes sumulares 24 e 72 do TSE.
No que se refere ao recurso especial interposto por Lucia Helena Salvador Pereira e outros, a negativa de seguimento teve como fundamento a ausência de impugnação específica, a teor do disposto no enunciado da Súmula 26 do TSE.
De início, rejeito o argumento de usurpação de competência apresentado por Lucia Helena Salvador Pereira e outros, pois o juízo de admissibilidade realizado pela instância de origem não vincula o Tribunal Superior Eleitoral, consoante entendimento sedimentado desta Corte. Nessa linha: AgR-AI 263-76, rel. Min. Og Fernandes, DJE de 18.9.2020; AgR-AI 1-76, rel. Min. Og Fernandes, DJE de 20.3.2019 e AgR-AI 45-05, rel.

Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 10.8.2018.
Feito o registro, ainda que se considerem infirmados os fundamentos da decisão agravada, os agravos não podem ser providos, em razão da inviabilidade do próprio recurso especial.

3. Da base fática do caso concreto.
Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada em face de candidatos e dirigentes do Movimento Democrático Brasileiro de Igarapava/SP, em que se alega, em breve síntese, que as candidatas Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim teriam sido inseridas na chapa de maneira fraudulenta para preencher a cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, nas eleições de 2020.
O Tribunal de origem manteve a sentença que julgou parcialmente a ação de investigação judicial eleitoral, determinando a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de vereador, e declarando inelegíveis as recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim.

4. Inexistência de afronta aos arts. 437, § 1º, 7º e 10 do CPC e 5º, LV, da CF.
No que se refere à alegada nulidade da sentença por ausência oportunidade de manifestação dos recorrentes a respeito da documentação juntada pelo Ministério Público Eleitoral após as alegações finais, verifico que ficou consignado no acórdão recorrido que esses documentos compõem processos de acesso público, visto que foram extraídos do registro de candidatura e da prestação de contas de campanha, além de não terem acrescentado nenhuma informação nova ao processo que já não houvesse sido debatida nos autos.
Os documentos que não teriam sido objeto de contraditório são os seguintes: i) ata da convenção partidária realizada em 12.9.2020 com a respectiva lista de presentes (ID 159352436); ii) extrato da prestação de contas de Lucia Helena Salvador Pereira (ID 159352437); iii) nota fiscal referente a material impresso de campanha do candidato majoritário (ID 159352438); iv) parecer técnico conclusivo pela aprovação, lançado na prestação de contas de Lucia Helena Salvador Pereira (ID 159352439).
De fato, "*'a ausência de intimação da juntada de documento relevante que influencia no julgamento da lide autoriza a anulação do acórdão recorrido demonstrado que, da omissão, decorreu evidente prejuízo à defesa da parte contrária' (AgR–REspe 69-12, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 5.8.2014)*" (Ag-REspEl 0600148-63, rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE de 29.8.2019).
Todavia, tal qual assinalado no precedente supracitado, a nulidade só deve ser decretada quando for apresentado documento que possa influenciar no deslinde da controvérsia.
A esse respeito, observo que o Tribunal de origem asseverou que tais documentos não acrescentaram nenhuma nova informação ou dado que já não tivesse sido debatido nestes autos, assim como não foi feita alusão a esses documentos na sentença exarada pelo juízo de primeiro grau.
Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem julgado reiteradamente que "*a nulidade decorrente de juntada de documentos novos, sem intimação da parte contrária, configura-se apenas na hipótese em que eles forem relevantes para o julgamento da causa*" (AgInt no REsp 1.667.371/PB, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJE de 11.2.2021).
Vê-se, portanto, com base nas premissas fáticas do acórdão recorrido, que não há como chegar a outra conclusão, visto que, para tanto, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do verbete sumular 24 do TSE.
Ademais, não há falar na nulidade da sentença cogitada pelos recorrentes, para cujo reconhecimento seria necessária a demonstração do efetivo prejuízo daí decorrente, o que não ocorreu na espécie.
A esse respeito, destaco que é firme o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, "*a teor do art. 219 do Código Eleitoral, não se declara nulidade sem demonstração de prejuízo*" (ED-REspe 324-68, rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 12.12.2019).
Diante disso, **rejeito a alegada nulidade por afronta aos arts. 437, § 1º, 7º e 10 do CPC e 5º, LV, da CF.**

5. Da inexistência de preclusão consumativa.
Quanto à suscitada preclusão consumativa, em razão da apresentação de rol de testemunha em momento posterior ao ajuizamento da peça inicial, a Corte de origem assentou que, após a defesa, o magistrado intimou as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir ou se manifestassem sobre o interesse no julgamento antecipado do feito.
Ficou consignado no acórdão recorrido que o magistrado reputou necessária a oitiva de testemunhas para a elucidação dos fatos, tendo justificado por decisão, com base nos permissivos dos arts. 22, VII, da LC 64/90 e

370 do CPC.

É certo que cabe ao julgador a verificação da necessidade de produção de provas, seja testemunhal ou documental, para formar sua livre convicção, de forma fundamentada, como ocorreu no caso.

Diante disso, não merece acolhida a irresignação dos recorrentes, tendo em vista que, "***conforme preceituam os arts. 370 do Código de Processo Civil e 22, incisos VI, VII e VIII da LC 64/90, caberá ao juiz, de ofício*** *ou a requerimento,* ***determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito****, regra que foi observada no caso*" (AgR-RMS 0600095-80, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 15.3.2023, grifo nosso).

6. Da ausência de prequestionamento quanto à alegada ofensa ao art. 16 da Constituição Federal.

Em relação à tese alusiva à inaplicabilidade da mudança jurisprudencial sobre a matéria em análise, observo que essa questão não foi objeto de debate e decisão pela Corte de origem, nem mesmo arguida em embargos de declaração, o que impossibilita o exame da matéria nesta instância, dada a ausência do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula 72 do TSE.

Com efeito, é reiterada a jurisprudência desta Corte no sentido de que "*carece do requisito de prequestionamento a matéria que não foi debatida na decisão verberada e não foi suscitada em embargos de declaração, consoante preconizado na Súmula nº 72 do TSE*" (AgR-REspe 324-49, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 7.2.2020).

7. Dos elementos caracterizadores da fraude à cota de gênero. Adequação do acórdão recorrido à jurisprudência do TSE.

No julgamento do AgR-AREspE 0600651-94, referente ao pleito proporcional de 2020 sucedido em Jacobina/BA, o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, proveu o agravo interno, a fim de dar provimento ao recurso especial e decretar a nulidade de todos os votos recebidos pelo Progressistas nas referidas Eleições proporcionais, por reconhecer o mesmo ilícito ora em debate, reputando circunstâncias semelhantes ao caso concreto.

A partir do referido *leading case* de Jacobina/BA, a jurisprudência deste Tribunal Superior tem reiteradamente assentado que "*a obtenção de votação zerada ou pífia das candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, quando ausentes elementos que indiquem se tratar de desistência tácita da competição*" (REspEl 0600001-24, rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 13.9.2022).

Em recente julgamento, da ADI 6.338/DF, o Supremo Tribunal Federal analisou, entre outros, o entendimento firmado por este Tribunal no REspe 193-92 acerca dos elementos indiciários da fraude à cota de gênero, assentando que "*fraudar a cota de gênero – consubstanciada no lançamento fictício de candidaturas femininas, ou seja, são incluídos, na lista de candidatos dos partidos, nomes de mulheres tão somente para preencher o mínimo de 30% (trinta por cento), sem o empreendimento de atos de campanhas, arrecadação de recursos, dentre outros – materializa conduta transgressora da cidadania (CF, art. 1º, II), do pluralismo político (CF, art. 1º, V), da isonomia (CF, art. 5º, I), além de, ironicamente, subverter uma política pública criada pelos próprios membros – os eleitos, é claro – das agremiações partidárias*" (ADI 6.338/DF, rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, sessão virtual. DJE de 4.4.2023).

De acordo com os elementos registrados no voto condutor do aresto regional – cujo teor foi reproduzido no relatório –, são incontroversos os seguintes fatos:

> a) as candidatas Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim não votaram em si mesmas e obtiveram 1 e 2 votos, respectivamente;
>
> b) ambas as candidatas apresentaram prestação de contas idênticas, com ausência de registro de gastos eleitorais e com arrecadação de recursos estimáveis no valor de R$ 195,00, referentes a material impresso compartilhado pelo candidato majoritário;
>
> c) ausência de atos efetivos de campanha, tais como militância em redes sociais e mobilização de rua;

d) realização de propaganda eleitoral – pela candidata Lucia Helena – para candidato adversário, de outro partido político.

Na espécie, constam expressamente do acórdão recorrido elementos que, de acordo com os citados precedentes, demonstram a prática de fraude à cota de gênero estampada no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, em razão de prova robusta da conduta fraudulenta.

Diante de prova inconteste do ilícito e da violação ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, deve ser afastado o postulado *in dubio pro sufragio*, tendo em vista que as consequências jurídicas decorrentes da prática do ilícito estão em conformidade com legislação de regência e com a jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior.

De outra parte, "*não se admite recurso especial com base em alegado dissídio jurisprudencial quando a própria análise do dissenso exigir, como providência primária, o reexame de fatos e provas, o qual é vedado na instância especial, a teor da Súmula nº 24/TSE*" (AgR-AI 41-94, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 18.10.2017).

Portanto, os recursos especiais não poderiam ser conhecidos, tendo em vista que a orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte, sendo aplicável ao caso o verbete sumular 30 do TSE.

8. Conclusão.

Por essas razões, **voto no sentido de negar provimento aos agravos em recurso especial eleitoral interpostos por Gélio José Preciozo, Lucia Helena Salvador Pereira, Isabel Aparecida de Mendonça Perim, Frederick Requi Mendonça, Luan Soares da Silva, José Aguinaldo de Oliveira, Marcio Wellington da Silva, Germano Balthazar Barboza, Marcelo Israel Soares dos Santos, Ronaldo Alves dos Santos Junior, Alessandro Neder de Souza Freitas, Paulo Cesar Zanetti, Deusdedit de Paula Miquelino Junior, Heidy Loraine Silva, Alessandra de Almeida e Maria das Graças Salvino, para manter o acórdão regional, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de investigação judicial eleitoral, determinando:**

a) a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de vereador em relação aos candidatos Frederick Requi Mendonça, Luan Soares da Silva, José Aguinaldo de Oliveira, Gélio José Preciozo, Marcio Wellington da Silva, Germano Balthazar Barboza, Marcelo Israel Soares dos Santos, Ronaldo Alves dos Santos Junior, Alessandro Neder de Souza Freitas, Paulo Cesar Zanetti, Deusdedit de Paula Miquelino Junior, Heidy Loraine Silva, Alessandra de Almeida, Maria das Graças Salvino, Isabel Aparecida de Mendonça Perim e **Lucia Helena Salvador Pereira**, **nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC 64/90;**

b) a inelegibilidade das recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim.

Retifique-se a autuação, a fim de retirar Ronaldo Alves dos Santos Junior do polo ativo, assim como a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB) do polo passivo da demanda.

EXTRATO DA ATA

AREspE nº 0600536-76.2020.6.26.0050/SP. Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques. Agravantes: Lucia Helena Salvador Pereira e outros (Advogados: Gustavo Henrique de Sousa Dias – OAB: 481458/SP e outro). Agravante: Gélio José Preciozo (Advogados: Gustavo Henrique de Sousa Dias – OAB: 481458/SP e outros).

Agravada: Ana Luiza Rilko Mattar (Advogados: Vitor Elias Venturin – OAB: 408166/SP e outros).
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos agravos em recurso especial eleitoral, para manter o acórdão regional, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de investigação judicial eleitoral, determinando: a) a cassação dos mandatos e anulação dos votos obtidos nas eleições de 2020 pelo Partido MDB de Igarapava/SP ao cargo de vereador em relação aos candidatos Frederick Requi Mendonça, Luan Soares da Silva, José Aguinaldo de Oliveira, Gélio José Preciozo, Marcio Wellington da Silva, Germano Balthazar Barboza, Marcelo Israel Soares dos Santos, Ronaldo Alves dos Santos Junior, Alessandro Neder de Souza Freitas, Paulo Cesar Zanetti, Deusdedit de Paula Miquelino Junior, Heidy Loraine Silva, Alessandra de Almeida, Maria das Graças Salvino, Isabel Aparecida de Mendonça Perim e Lucia Helena Salvador Pereira; e b) a inelegibilidade das recorrentes Lucia Helena Salvador Pereira e Isabel Aparecida de Mendonça Perim, nos termos do voto do relator.
Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Raul Araújo, Isabel Gallotti, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.
Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE 12 A 18.4.2024.